

Proc. 6 536/43

(CJT-291/43)

1943

GA/BRI

A divergência interpretativa de lei, por parte dos diversos tribunais citados no art. 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940, e condição básica para o cabimento de recurso extraordinário.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS estes autos em que Antonio Ferreira Duarte e Jorge Pedrosa da Rocha interpõem recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Quarta Região, de 24 de fevereiro último, que, reformando a da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, julgou improcedentes as reclamações apresentadas pelos recorrentes contra Walter Winge:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que os recorrentes não satisfizeram ao requisito básico para interposição do recurso extraordinário, uma vez que não apontaram, sequer, uma decisão de caráter interpretativo em atrito com a prolatada pelo Conselho Regional;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1943

a) Ozéas Motta	Presidente, subst.legal
a) Marcial Dias Pequeno	Relator
a) Derval Lacerda	Procurador

Assinado em 11/7/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 22/7/43.